



**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	08
ASS..	Jyl

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº 015/19

**MATÉRIA:** “Dispõe sobre o reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”

**BASE LEGAL:** Artºs 79, inciso I, letras “c” e “d”; Artº 38, parágrafo único, inciso III da L.O.M.; Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 44 da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº 015/19 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre o reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”.

Inicialmente cumpre salientar que a iniciativa do presente projeto se encontra escoreita nos termos dos Artigos 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

Verifica-se também de chofre que a matéria objeto deste P.L.C. deve ser tratada através de projeto de lei complementar conforme determina o Artº 38 parágrafo único, inciso III da L.O.M.

Inicialmente o presente P.L.C. veio desacompanhado do estudo de impacto-financeiro, mas após solicitação deste parecerista a Prefeitura Municipal encaminhou aludido documento que se encontra acostado ao presente satisfazendo assim o disposto no Artº 44 da L.O.M.

O presente projeto de lei complementar refere-se a reenquadramento dos cargos de Advogado e Assistente de Pessoal e cujas razões se encontram dispostas na mensagem nº 057/2019 acostada às fls. 02/03 dos autos, salientando que a análise do mérito fica a cargo da douta Comissão de Justiça e posterior aprovação ou não a cargo do plenário.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade do presente P.L.C., devendo o mesmo ter sua regular tramitação por esse legislativo, salientando que para sua aprovação se faz necessário ter o voto favorável da maioria absoluta dos membros deste legislativo nos termos do Artº 79, inciso I, letras “c” e “d” do RICMSS e em turno único de votação nos termos do Artº 181, parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 28 de novembro de 2019.

~~DR. CLEVERSON IVQ SALVADOR~~  
Procurador da Câmara Municipal